



**LEI MUNICIPAL N° 950/2013**

**Ementa:** Autoriza a doação de imóvel público e dá outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a doar ao Serviço Social do Comércio - SESC, inscrito no CNPJ nº 03.482.931/0001-61, o bem imóvel (terreno) situado no lugar denominado Tamanduá, Sito na Zona Urbana do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, às margens da PE-88, medindo área total de 3600m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), que consta pertencer ao Município de João Alfredo que detém seu domínio e posse, conforme registro do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, Protocolo nº 7177, f. 102v, do Livro A-2, Registro nº 3431, f. 93, livro C-5, de 25.04.2013, constante no 1º Traslado, do Livro nº 140, f. 164, que integra o anexo único desta Lei.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior servirá unicamente para a construção de uma quadra poliesportiva, sendo vedada sua utilização para outro fim.

§ 1º. No caso de desatendimento às disposições do *caput*, deverá o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município, independente de notificação prévia, mediante ato administrativo próprio.

§ 2º. Fica estabelecido como encargo para a donatária, a flexibilização do uso da quadra para a comunidade e para o poder público municipal sempre que houver necessidade.

Art. 3º. Deverá o setor imobiliário da Prefeitura providenciar a lavratura do competente termo de doação do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, inclusive, dispor sobre outras condições para efetivação desta doação.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificado para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente  
Ato no Quadro de Anúncios da Prefeitura nos termos do art. 94 da  
Lei Orgânica Municipal

João Alfredo, 29/05/13.

Servidor Responsável



Art. 4º. Deverá ser encaminhado expediente para o Oficial ao Registro Público de Imóveis da Comarca, para que providencie as averbações constantes nesta Lei nos assentos de imóveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de João Alfredo, 29 de maio de 2013.

*celso*  
Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificado para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo, 29/05/13.

*Sorocá - Prefeito Municipal*